



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.797

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS

15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assistência Social

15.001.08.122.0023.6.173. Gestão da Política de Assistência Social

482 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 52.000,00

Total Suplementação: 52.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS

15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social

15.002.08.244.0024.6.176. Benefícios Eventuais

496 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 8.998,04

15.002.08.244.0024.6.178. Financiamento da Proteção Social Básica

617 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 5.756,20

618 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 6.000,00

15.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Cidadania e Direitos Humanos

15.003.14.122.0026.6.184. Gestão de Políticas de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos

522 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 5.200,00

15.004.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.004.14.243.0027.6.160. Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

530 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 5.000,00

534 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 4.500,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

15.005.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
15.005.14.241.0028.2.110. Fortalecimento da Rede de Promoção dos Direitos do Idoso
537 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 3.482,55

538 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 3.500,00

16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e
Relações Públicas – SMCPT
16.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.04.122.0031.2.244. Manutenção das atividades do Departamento de Cultura, Patrimônio
Histórico e Turismo
541 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA R\$ 542,41

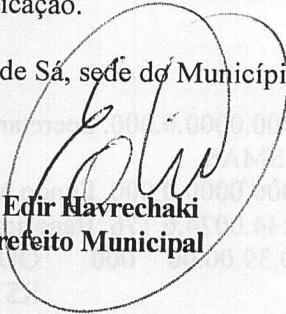
542 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R\$ 4.541,81

543 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 4.478,99

Total Redução: 52.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de
Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2017.


Edir Navrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas as Secretarias Municipais de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos e Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar tendo em vista a necessidade de complementar o orçamento visando garantir a contrapartida relativa ao convênio com o Governo Estadual, que tem como objetivo a aquisição de 02 (dois) automóveis e 01 (uma) van.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2017.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal